



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

“ALTERA OS INCISOS I E VI E CRIA SECRETARIA NO INCISO VII, DO §3º, DO ARTIGO 16, AMBOS LEI COMPLEMENTAR 005, 11 DE SETEMBRO DE 2009, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Ficam alterados os incisos I e VI e Cria Secretaria no Inciso VII, do Parágrafo 3º, do Artigo 16, da Lei Complementar n.º 005, de 11 de setembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16....

...
§ 3º
.....

- I – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI – Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer
- VII – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 21 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 005, de 11 de setembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento é o órgão encarregado de estimular o desenvolvimento da agricultura, pecuária e abastecimento, em conjunto com órgãos estaduais e federais, objetivando a difusão e execução de práticas e tecnologias conservacionistas na utilização do solo, fomento à pecuária e proteção dos recursos hídricos; orientar e incenti-



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

var a diversificação agrícola, mantendo e concedendo condições aos rurícolas de introdução e difusão de novas técnicas e culturas, inclusive com o fornecimento de mudas; apoiar e incentivar o cooperativismo e o associativismo; apoiar e incentivar a instalação de agroindústrias, principalmente as de pequeno porte e artesanais, como forma de desenvolvimento do setor e fixação do homem no campo e, será voltada, prioritariamente, para o atendimento aos mini e pequenos produtores; coordenar a formulação da política municipal dos setores de agricultura municipal dos setores de agricultura, pecuária, abastecimento e recursos naturais, em cooperação com outras instituições públicas ou privadas; por meio de ações, promoverá a campanha de multivação para o controle da febre aftosa, brucelose e raiva bovina beneficiando os pequenos, médios e mini–produtores, vacinando animais abandonados; organizará a definição de critérios, parâmetros, indicadores e metodologia voltados, de forma específica e inovadora, à avaliação do Município em tais áreas, sendo as informações alimentadoras por meio de processo de monitoramento e avaliação, geradas no interior dos vários planos, programas, projetos, ações e atividades decorrentes”.

§ Único) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, compõe-se das seguintes unidades:

I – Departamento de Agricultura;

- a) – Setor de Agronomia;**
- b) – Setor do Inca;**
- c) – Setor da Casa da Agricultura.**

II – Departamento de Pecuária e Abastecimento;

- a) - Setor do Matadouro Municipal;**
- b) – Setor de Veterinária;**
- d) - Setor de Viveiro de Mudanças e Horta Municipal;**
- d) – Setor de Abastecimento.**

Artigo 3º - Fica alterado o artigo 26 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 005, de 11 de setembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 26) A Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer é o órgão encarregado de planejar e executar a política de apoio e incremento às atividades esportivas, recreativas e de lazer do Município; é responsável pela administração das praças de esportes, centros educacionais e esportivos e demais unidades municipais destinadas à prática de atividades desportivas, cabendo-lhe



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

também a orientação, controle e supervisão do atendimento médico e paramédico em toda a rede de unidades a ela vinculada; organizar eventos esportivos e promover competições e torneios que compõem o calendário oficial das promoções esportivas do Município; organizar e dirigir eventos, projeto e atividades de lazer promovidas e apoiadas pelo município. Essas atribuições são divididas entre os setores de promoções esportivas, lazer e recreação, de unidades educacionais e de unidades esportivas autônomas, que compõem a sua estrutura; desenvolver atividades orientadas por técnicos de educação física, nas seguintes modalidades: alongamento, atletismo, basquete, caminhada, condicionamento físico, futebol (campo e salão), ginástica (aeróbica, localizada, olímpica, respiratória e para a 3ª idade), handebol, hidroginástica, judô, karatê, natação (iniciação, aperfeiçoamento, treinamento), recreação e voleibol”.

§ Único) A Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer compõe-se da seguintes unidades:

- I** – Departamento Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;
- II** – Divisão de Técnicas e Praças Esportivas;
 - a)** – Setor de Recreação;
 - b)** – Setor de Lazer e Eventos.

Artigo 4º - Fica acrescentado o artigo 26-A à Lei Complementar n.º 005, de 11 de setembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 26-A) A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente é o órgão encarregado de planejar e executar a política de desenvolvimento e fomento ao turismo e proteção e preservação do meio ambiente; é responsável pelo planejamento e promoção do planejamento, programas e projetos relacionados ao turismo municipal, propondo ações de incentivo às atividades turísticas locais, como artesanato, artes, turismo ecológico entre outros; é responsável por planejar, organizar, dirigir, executar e controlar; coordenar, supervisionar, regulamentar a execução e implementação das ações referentes à política de Licenciamento Ambiental Municipal de atividades, empreendimentos, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar e operar empreendimentos ou atividades utilizadores dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que possam sob qualquer forma causar degradação ambiental; gerencia demandas inerentes aos dispositivos dos acordos municipais, estaduais e nacionais, dos quais o Município é signatário; coordena, supervisiona, regulamenta e orienta a execução e implementa-



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

ção das ações referentes à política de fiscalização da flora, fauna, pesca e degradação ambiental, bem como executar a fiscalização do cumprimento das normas sobre preservação ambiental e defesa dos recursos naturais a nível municipal, aplicando as penalidades cabíveis, além de gerenciar as demandas inerentes aos dispositivos e planejar e organizar todas atividades legais inerentes ao turismo e ao meio ambiente de competência municipal”.

§ Único) A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente compõe-se da seguintes unidades:

- I** – Departamento Municipal de Turismo;
- II** – Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 5º - Fica alterado o Artigo 29, da Lei Complementar n.º 005, de 11 de setembro de 2009, acrescentando o cargo de Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 29)** Ficam criados, como categoria de auxiliares diretos do Prefeito, Subsidiados de provimento em comissão e, em conformidade com suas respectivas atribuições”:

I – 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II – 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Finanças da Secretaria Municipal de Finanças;

III – 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV – 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito;

V – 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Promoção Social da Secretaria Municipal de Promoção Social;



PREFEITURA MUNICIPAL

Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000

C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30

E-mail: pmpalmeira@ig.com.br

Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

VII – 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Educação, e Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII – 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Esportes, Recreação e Lazer da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;

IX – 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.”

Artigo 6º - Fica alterado o Artigo 35, da Lei Complementar n.º 005, de 11 de setembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 35)** Compete ao Secretário Municipal de Esportes, Recreação e Lazer da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer: a elaboração, coordenação e implementação das políticas que visem ao desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas no Município; organizar, incentivar as ligas e entidades esportivas, propor convênios e parcerias, para garantir e regular o andamento da Secretaria; elaborar, a coordenação e implementação, por meio de estratégias que visem ao desenvolvimento das prioridades às categorias de base em todas as modalidades esportivas praticadas no Município; firmar convênios e parcerias; planejar, organizar, dirigir e controlar os programas, projetos e atividades relacionadas ao esporte, recreação e lazer de competência municipal”.

Artigo 7º - Fica criado o artigo 36-A, da Lei Complementar n.º 005, de 11 de setembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36-A. Compete ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a direção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, organizando os atos de planejamento, direção, execução e controle, conforme as orientações do Chefe do Poder Executivo Municipal e do plano de Governo em vigor; oferecer subsídios ao Prefeito na formulação das políticas públicas da pasta, na formulação do orçamento e na avaliação das políticas públicas; dirigir e controlar todos os programas, projetos e atividades das unidades administrativas sob sua supervisão e praticar todos os atos necessários para dar efetividade e eficiências às ações administrativas e governamentais relacionadas à agricultura pecuária, e abastecimento.”

Artigo 8º - Fica criado o artigo 36-B, da Lei Complementar n.º 005, de 11 de setembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

“Art. 36-B. Compete ao Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente a direção da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, organizando os atos de planejamento, direção, execução e controle, conforme as orientações do Chefe do Poder Executivo Municipal e do plano de Governo em vigor; oferecer subsídios ao Prefeito na formulação das políticas públicas da pasta, na formulação do orçamento e na avaliação das políticas públicas; dirigir e controlar todos os programas, projetos e atividades das unidades administrativas sob sua supervisão e praticar todos os atos necessários para dar efetividade e eficiências às ações administrativas e governamentais relacionadas ao turismo e ao meio ambiente.”

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D' OESTE-SP,
07 DE JANEIRO DE 2022.

REINALDO SAZAVI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento